



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 66/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Veto ao projeto de lei ordinária nº 1/2018

Assunto: Veto jurídico

EMENTA: VETO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO. ALEGADA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. REITERAÇÃO DA INFORMAÇÃO JURÍDICA EXARADA NA PROPOSIÇÃO VETADA. PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SENTIDO CONTRÁRIO À POSIÇÃO DA PROCURADORIA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de veto ao projeto de lei ordinária de autoria parlamentar que objetivou instituir a obrigatoriedade de gravação e transmissão em tempo real das sessões realizadas nos processos de licitação.

2. A proposição veio acompanhada das razões, obedecendo ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Esta Procuradoria já foi instada a se manifestar sobre a questão quando da tramitação do projeto de lei ordinária nº 01/2018 – apenso a esta proposição –, de autoria parlamentar. A informação jurídica na ocasião foi assim ementada:

Barbeto Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.518



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA RESERVADA. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROPOSIÇÃO ACOMETIDA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL. Informação Jurídica nº 28/2018

5. De fato. A proposição está eivada de vício de constitucionalidade formal já que não observada a iniciativa reservada para deflagração do processo legislativo, razão pela qual reitera-se as razões exaradas na informação jurídica acima ementada.

6. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui precedente que julgou caso semelhante. Na ADI nº 70038401840 declarou inconstitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que impunha à *“administração a obrigação de manter disponíveis, na internet, os dados de todos os contratos e convênios firmados, através de links próprios, e elenca o mínimo de dados que a informação deve conter”*. O caso foi assim ementado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI NO. 3.731/2009, DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. VÍCIO MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. REL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI NO. 3.731/2009, DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. VÍCIO MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. Rel. Des. Arno Werlang. DJ. 21/03/2011.

7. Em que pese a posição desta Procuradoria, corroborada pelo precedente do tribunal gaúcho, é importante salientar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já foi instado a se manifestar sobre a questão, reconhecendo a

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



constitucionalidade de proposição de mesmo teor e de iniciativa parlamentar. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MÉRITO. LEI MUNICIPAL Nº 1980/2015, DE DOIS VIZINHOS. NORMA QUE AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO LOCAIS A **DISPONIBILIZAREM SESSÕES DE LICITAÇÃO NA INTERNET. MATÉRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NO RESTRITO ROL DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA ATRIBUÍDO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. VERDADEIRA IMPLEMENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE. INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - AI - 1398236-6 - Curitiba - Rel.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira - Unânime - J. 17.10.2016)**

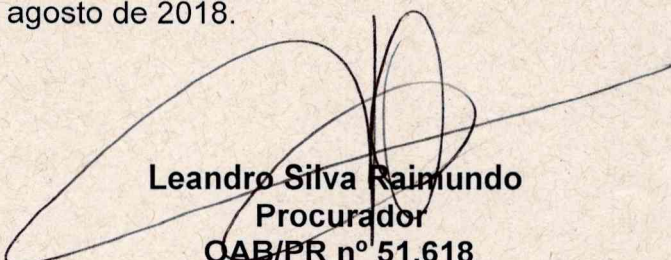
CONCLUSÃO

8. Assim sendo, em face das argumentações expendidas, reitera-se as razões da informação jurídica nº 28/2018, embora seja importante a Comissão de Constituição e Justiça considerar que há precedente do Tribunal de Justiça do Paraná em sentido contrário, o qual entende não haver inconstitucionalidade.

9. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, observando-se o disposto no art. 223 do Regimento Interno.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de agosto de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618